



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.837, DE 2021

Institui o Dia Nacional da Saúde Única.

Autor: SENADO FEDERAL -FLÁVIO ARNS

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, originário do Senado Federal, onde teve a autoria do nobre Senador Flávio Arns, tem por escopo instituir o Dia Nacional da Saúde Única, a ser celebrado anualmente em 3 de novembro, “com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a relação indissociável entre as saúdes animal, humana e ambiental”.

Na Justificação, esclarece o autor:

O Dia Mundial da Saúde Única é celebrado no dia 3 de novembro. A data foi criada com o objetivo de conscientizar a sociedade para a relação indissociável entre as saúdes animal, humana e ambiental.

A Saúde Única é uma abordagem que considera como humanos e animais interagem ecologicamente em um ambiente, onde qualquer alteração nestas relações provocará desequilíbrios e, conseqüentemente, a propagação de doenças.

A Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) estima, por exemplo, que 60% de todos os patógenos que afetam os humanos são zoonoses, isto é, doenças infectocontagiosas que podem ser transmitidas dos animais para os seres humanos. Assim, muitas doenças podem ser melhor prevenidas e combatidas por meio da atuação integrada entre





a Medicina Veterinária, a Medicina Humana e outros profissionais de saúde.

Destaca-se que 2020 foi o quinto ano de realização da campanha global que celebra e chama a atenção para a necessidade de uma abordagem da Saúde Única (*One Health*) para lidar com as ameaças à saúde compartilhadas na interface humano-animal-ambiente.

A campanha mundial *One Health Day* é uma abordagem colaborativa, multissetorial e transdisciplinar - trabalhando nos níveis local, regional, nacional e global - com o objetivo de alcançar resultados de saúde ideais, reconhecendo a interconexão entre pessoas, animais, plantas e seu ambiente compartilhado.

Muitas pessoas podem não perceber seu papel na Saúde Única, mas todos têm um papel a desempenhar, incluindo os médicos; enfermeiros; veterinários; tutores de animais de estimação; formuladores de políticas públicas; pesquisadores de doenças infecciosas; agricultores; aplicadores da lei; nutricionistas, psicólogos, enfim, todos os profissionais da saúde, administradores, economistas, engenheiros, entre diversos outros profissionais.

O conceito de Saúde Única está se tornando cada vez mais conhecido como a incorporação, em uma abordagem única e integrada, da saúde humana, animal, vegetal e ambiental, reconhecendo sua interconexão e profundas dependências umas das outras.

De doenças animais e humanas clássicas, como a Raiva, à importância das mudanças climáticas nos territórios de vetores de doenças como os mosquitos, ao efeito de produtos químicos no meio ambiente sobre os alimentos que comemos: fica cada vez mais claro que negligenciar o efeito e o bem-estar de uma faceta pode ter um efeito desastroso em todas as outras.

Agora, mais do que nunca, a abordagem da Saúde Única é fundamental para proteger a saúde e os meios de subsistência





de todas as pessoas do planeta. A persistente pandemia de Covid-19 demonstrou quão eficazes podem ser as parcerias multidisciplinares, ao mesmo tempo em que destacou a necessidade de que o conceito e a abordagem da Saúde Única se expandam e se desenvolvam em face das inevitáveis ameaças futuras.

A proposição foi distribuída à então Comissão de Seguridade Social e Família e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão encarregada de lhe examinar o mérito aprovou o projeto em conformidade ao voto do Relator, Deputado Ricardo Silva.

Chega, por fim, o projeto a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob o regime prioritário de tramitação (RICD, art. 151, II) e sujeito à apreciação conclusiva.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.837, de 2021.

A proposição trata de matéria de competência legislativa da União (CF, art. 22, I e 24, XII), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa geral esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se que o projeto também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.





Quanto à juridicidade, nenhum óbice há à aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro.

É importante notar que foram atendidos os requisitos estabelecidos na Lei n. 12.345, de 9 de dezembro de 2010, para a instituição de datas comemorativas, eis que realizada, no Senado Federal, audiência pública no dia 24 de junho de 2022, em que estiveram presentes representantes do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, da Fundação Oswaldo Cruz e da One Health Brasil.

No que se refere à técnica legislativa, não há vícios a apontar na proposição, que atende aos dispositivos da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 26 de abril de 2001.

Nesse sentido, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.837, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado RICARDO AYRES
Relator

2023-14018

